



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

RESOLUÇÃO N. 01/2020

Dispõe sobre as orientações dirigidas às Caixas de Assistência dos Advogados para encaminhamento de projetos e indicação de finalidades para recebimento de recursos do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, nos termos da Resolução n. 07/2020, da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e dá outras providências.

O Comitê Executivo do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA, designado pela Portaria n. 01/2020, do Presidente do Conselho Gestor do FIDA, **RESOLVE**:

Art. 1º A liberação imediata do valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cada uma das 27 (vinte e sete) Caixas de Assistência dos Advogados, previsto art. 3º da Resolução n. 07/2020, da Diretoria do Conselho de Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, terá destinação exclusiva para atendimento das seguintes finalidades:

I – aquisição e aplicação de vacinas no contexto da Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza – ano 2020;

II – aquisição de álcool em gel 70% (setenta por cento);

III – aquisição de luvas, máscaras, óculos e outros equipamentos de proteção, segundo as diretrizes sanitárias em vigor;

IV – contratação de profissionais nos próximos 04 (quatro) meses, para atendimento das implicações decorrentes da pandemia do coronavírus COVID-19;

V – contratação de plataforma de telemedicina, para atendimento das implicações decorrentes da pandemia do coronavírus COVID-19;

VI – prestação de auxílio financeiro aos advogadas e advogadas com carência econômica e comprovadamente contaminados pelo coronavírus COVID-19;

VII – aquisição de equipamentos e/ou materiais necessários à realização de testes de detecção do coronavírus COVID-19.

Art. 2º As Caixas de Assistência dos Advogados que desejarem destinar parcial ou integralmente recursos para outras finalidades além das elencadas na presente Resolução deverão submeter previamente os respectivos projetos e as justificativas correspondentes ao Comitê Executivo do FIDA, sob pena de serem glosadas as despesas decorrentes na subsequente prestação de contas.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Art. 3º As prestações de contas concernentes às disposições constantes desta Resolução, a serem encaminhadas pelas Caixas de Assistência dos Advogados beneficiárias, deverão ser apresentadas no período de até 01 (um) ano, a contar da data da assinatura deste normativo, e serão apreciadas em reunião ordinária do FIDA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 20 de março de 2020

Felipe Sarmiento Cordeiro

Presidente do Comitê Executivo do

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA